



SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tífs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590

E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS VIGILANTES DA

CHARON

- **INFORMAÇÕES MUITO IMPORTANTES SOBRE DUAS REUNIÕES REALIZADAS ENTRE O STAD E CHARON;**
- **CADERNO REIVINDICATIVO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO NORTE ENTREGUE NA CHARON/PORTO**

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

O **STAD** recentemente realizou na **CHARON** duas importantes acções na defesa dos interesses da Classe Trabalhadora. É a comunicação destas acções que vamos seguidamente informar.

- **INFORMAÇÕES MUITO IMPORTANTES SOBRE DUAS REUNIÕES REALIZADAS ENTRE O STAD E CHARON**

O **STAD** reuniu com a empresa **CHARON** no dia 3 de Março no Ministério do Trabalho e no dia 28 de Abril na sede da empresa em Lisboa. Nestas duas reuniões foram tratadas várias matérias laboras muito importantes para os trabalhadores, as quais, seguidamente, vamos expor de forma sintética. Todas estas matérias estão devidamente expressas nas actas das reuniões realizadas entre as partes.

1. **SUBSIDIO DE ALIMENTAÇÃO** (Cláusula 28ª do **CCT/STAD** – esta cláusula estipula que os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho prestado)

Sobre esta matéria a **CHARON** afirmou ao **STAD** que cumpre com o **CCT/STAD**, tendo explicado que o pagamento é processado tendo por base uma média de 21 dias, mas que, no mês seguinte, são efectuados os acertos dos dias efectivamente trabalhados.

- **CONCLUSÃO** – Sobre esta matéria **houve acordo**.

2. **HORÁRIOS DE TRABALHO** (Cláusula 16ª do **CCT/STAD**)

O **STAD** informou a **CHARON** que tem conhecimento que existem horários de trabalho em regime de **HORÁRIO CONCENTRADO** e que este regime só poderá ser praticado se o trabalhador der o seu acordo uma vez que o **CCT/STAD** não contempla este regime, que está inscrito, porém, no Código de Trabalho. Por esta razão, o **STAD** informou a **CHARON** que a organização do horário de trabalho deve ser organizada em função dos critérios definidos no **CCT/STAD**.

Por sua vez, a **CHARON** informou o **STAD** que este regime de **HORÁRIO CONCENTRADO** ocorre quando existe um acordo por escrito entre a empresa e o trabalhador. Por outro lado, a **CHARON**

informou que os trabalhadores não são obrigados a manter este regime e que, caso queiram alterá-lo, basta solicitar por escrito essa vontade. Nos casos em que exista um trabalhador envolvido na realização do HORÁRIO CONCENTRADO, deve haver acordo entre **todos** os trabalhadores.

O **STAD** afirmou que discorda totalmente desta posição da **CHARON** porque no **CCT/STAD** não está previsto o Horário Concentrado.

- **CONCLUSÃO** – Sobre esta matéria não houve acordo.

3. TRABALHO A TEMPO PARCIAL (Cláusula 5ª do **CCT/STAD** - passagem de trabalhadores a Part-Time para Full – Time)

Sobre esta matéria o **STAD** questionou a **CHARON** qual a sua posição nas situações em que os trabalhadores manifestem interesse em passar do regime Part-Time para o regime Full-Time.

A **CHARON** por sua vez informou o **STAD** que, após solicitação do trabalhador, a empresa analisa a situação e, caso seja possível, passa o trabalhador para o regime de Full-Time.

- **CONCLUSÃO** – Os trabalhadores que estiverem interessados, devem contactar a empresa.

4. PERÍODO DE TRABALHO NOCTURNO (Cláusula 24ª do **CCT/STAD** - esta cláusula estipula que o acréscimo médio mensal resultante do pagamento nocturno é incluído na retribuição das férias bem como no pagamento do subsídio de férias e no subsídio de Natal)

Sobre esta matéria, a **CHARON** informou o **STAD** que cumpre com o **CCT/STAD**. No entanto, referiu que existem situações que não estão regularizadas. Sobre essas situações, a empresa vai proceder à sua regularização.

- **CONCLUSÃO** – Sobre esta matéria houve acordo.

5. DESCANSO COMPENSATÓRIO POR TRABALHO REALIZADO EM DIA FERIADO. (Cláusula 25ª e 26ª do **CCT/STAD** – esta cláusula estipula que, para além da retribuição normal do mês, se o trabalhador trabalhar em dia feriado, tem direito ao pagamento desse dia, a que acresce o direito a que lhe seja dado um dia de compensação, podendo este dia de compensação ser substituído pelo pagamento de mais um dia de retribuição, cabendo ao patrão a escolha da atribuição do dia de compensação, ou da sua substituição pelo pagamento de mais um dia)

A **CHARON** sobre esta matéria entende que o trabalhador que preste trabalho em dia feriado tem direito a um descanso compensatório de igual duração ou ao acréscimo de 100% da retribuição pelo trabalho prestado nesse dia, sem um dia de compensação.

- **CONCLUSÃO** – Sobre esta matéria não houve acordo.

6. PAGAMENTO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. (Cláusula 23ª do **CCT/STAD**)

O **STAD** informou a **CHARON** que, de acordo com as percentagens definidas na Cláusula 23ª do **CCT/STAD**, a empresa não estará a cumprir correctamente com o que está definido no **CCT/STAD**.

Por sua vez a **CHARON** informou ao **STAD** que cumpre com o **CCT/STAD**.

- **CONCLUSÃO** – Sobre esta matéria houve acordo.

7. SUBSÍDIO DE FUNÇÃO (**CCT/STAD** -Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária / Outros Subsídios (Anexo III)

O **STAD** recordou que o **CCT/STAD** estipula que os trabalhadores que desempenham as funções referenciadas na tabela, têm direito aos respectivos subsídios. Concretamente, no caso em causa, refere-se às funções de “*Chefe de Grupo*” e “*Centralista*”.

Sobre esta matéria, a **CHARON** informou o **STAD** que cumpre com o **CCT/STAD**, isto é, paga o respectivo subsídio de função.

- **CONCLUSÃO** – O **STAD** regista a posição da empresa e irá transmiti-la aos trabalhadores.

AMIGO E AMIGA

Nas matérias laborais em que existe um compromisso por parte da **CHARON** se, eventualmente, no teu caso individual, a empresa não estiver a cumprir, deves informar a empresa para que seja corrigido o erro. Caso a situação não seja resolvida, dirige-te ao **STAD** para que se resolva a tua situação.

Sobre as matérias em que não existe acordo, deves igualmente dirigir-te ao **STAD** para que a tua situação seja resolvida através de outros meios de acção sindical.

A ÚNICA FORMA DE MANTERES OS TEUS DIREITOS

É ESTARES SINDICALIZADO NO STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA!

- **CADERNO REIVINDICATIVO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO NORTE ENTREGUE NA CHARON/PORTO**

CAMARADA

Os trabalhadores da **CHARON** (Região Norte), porque a empresa não está a cumprir com alguns dos compromissos assumidos nas reuniões realizadas com o **STAD**, concretamente, o PAGAMENTO DO SUBSIDIO DE ALIMENTAÇÃO e nas outras matérias em que não houve acordo, nomeadamente, o DESCANSO COMPENSATÓRIO POR TRABALHO REALIZADO EM DIA FERIADO, decidiram apresentar um Caderno Reivindicativo (CR) à empresa, com as seguintes matérias:

1. PAGAMENTO DO SUBSIDIO DE ALIMENTAÇÃO;
2. DESCANSO COMPENSATÓRIO POR TRABALHO REALIZADO EM DIA FERIADO;
3. RECIBOS DE VENCIMENTO – DISCRICÃO DAS PERCENTAGENS DO TRABALHO SUPLEMENTAR REALIZADO.

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

O processo de elaboração, assinatura e entrega do Caderno Reivindicativo (CR) foi um sucesso - foram recolhidas mais de uma centena de assinaturas de apoio ao CR mas, o mais relevante, foi a presença de mais de 60 trabalhadores na sede da filial da empresa no Porto

Conforme decisão do **STAD** e dos trabalhadores envolvidos neste processo, no passado dia 6 de Julho foi entregue em mão o Caderno Reivindicativo à **CHARON**, filial do Porto.

A entrega do C.R foi de grande importância porque, a demonstração de unidade por parte dos trabalhadores na defesa dos seus direitos e interesses, com o total apoio do **STAD**, levou a que a empresa tomasse uma posição diferente, isto é, os feriados voltaram a ser pagos com retroactividade e os subsídios de alimentação passaram a ser pagos correctamente.

A UNIÃO FAZ A FORÇA – VALE A PENA LUTAR; A LUTA COMPENSA!

No entanto, a situação não está de todo resolvida. o Feriado continua a ser pago conforme o CCT/STAD, mas o direito ao dia de compensação não está a ser atribuído. Falta a confirmação oficial da CHARON se estas matérias estão a ser aplicadas a todos os trabalhadores a nível nacional, ou não.

Por último, o STAD continua a aguardar a confirmação da data da reunião entre o STAD e a CHARON, conforme o solicitado no Caderno Reivindicativo.

COLEGA

Ficou mais uma vez demonstrado que a união entre os trabalhadores, com o apoio do STAD, a FORÇA DA CLASSE TRABALHADOR É ENORME - é preciso é acreditarmos que, de facto, temos essa força e a capacidade de mobilização e organização – assim, venceremos!

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Agora, os trabalhadores que não têm o seu problema resolvido devem, em primeiro lugar, comunicar com a empresa para que esta resolva o problema. Em segundo lugar, caso o problema não seja resolvido, devem dirigir-se ao STAD.

• REVISÃO DO CCT/STAD – PONTO DA SITUAÇÃO

AMIGO E AMIGA

Entretanto, aproveitamos esta oportunidade e recordamos a todos os/as colegas que continua a decorrer no Ministério do Trabalho o processo de Conciliação do CCT/STAD.

O CCT/STAD é o instrumento legal onde se encontra inscrito os direitos da Classe Trabalhadora.

Tudo o que respeita às nossas condições de trabalho (direitos e deveres; horários de trabalho; local de trabalho; trabalho extraordinário; categorias profissionais; salários e subsídios diversos, entre muitos outros) estão devidamente inscritas no nosso CCT – por isto é tão importante acompanhar atentamente a sua revisão que está na fase de Conciliação que decorre no Ministério do Trabalho.

Cada vez mais é claro que, para mantermos os nossos direitos e combatermos frontalmente os objectivos dos patrões de aplicarem o seu CCT, que a FETESE/SITESE assinou, temos que estar cada vez mais dispostos a lutar!

A UNIÃO FAZ A FORÇA!

A informação acerca das últimas reuniões de Conciliação poderão ser lidas no boletim “**O VIGILANTE**” que está colocado no site do STAD.

STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA VIGILÂNCIA PRIVADA, O TEU SINDICATO – SINDICALIZA-TE!

**COM UNIDADE, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD,
PARA DEFENDERMOS OS NOSSOS DIREITOS E INTERESSES
VENCEREMOS!**

SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL